3° ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

DMCARD SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3° andar, sala 8, Torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.238.874/0001-29, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Fiduciante");

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10° andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" ou "Agente de Garantias");

e, ainda, na qualidade de partes intervenientes:

DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3° andar, sala 2, Torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.581.207/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("DMCard Cartões");

DMCARD PROCESSAMENTO DE DADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3° andar, sala 1, Torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.355.090/0001-57, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("DMCard Processamento"); e

DMCARD MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3° andar, sala 3, Torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.371.651/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na

respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("DMCard Credenciadora" e, em conjunto com a DMCard Cartões, e com a DMCard Processamento, as "Partes Intervenientes");

(sendo a Fiduciante, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e as Partes Intervenientes, doravante designados simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

Considerando que:

(a) a Fiduciante realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos ("1ª Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCard Securitizadora S.A.*", celebrado em 13 de abril de 2020 entre a Fiduciante, o Agente Fiduciário, as Partes Intervenientes e os demais garantidores, conforme posteriormente aditado ("Escritura de Emissão de Debêntures");

(b) em 13 de abril de 2020, a Fiduciante, o Agente Fiduciário e as Partes Intervenientes celebraram o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", conforme posteriormente aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual foram cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 1ª Emissão da Fiduciante ("Debenturistas"), determinados Direitos Creditórios de titularidade da Fiduciante, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(c) na presente data, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, convocada nos termos do item 7.3.4 da Escritura de Emissão de Debêntures, na qual foi aprovada a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures e das Debêntures, com vistas à alteração do conceito de "Direitos Creditórios" que poderão ser adquiridos pela Fiduciante, perante a DMCard Cartões, com os recursos líquidos obtidos com a 1º Emissão e com os demais recursos disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), nos termos do Contrato de Cessão de Créditos (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), para vinculação à 1º Emissão, de modo a prever que os "*Cartões DMCard*" correspondem a quaisquer cartões de crédito, incluindo o titular e adicionais, emitidos e administrados pela DMCard Cartões aos Devedores (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) e a seus dependentes, nos termos do Contrato dos Cartões DMCard (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), independentemente da bandeira ou de tais Cartões

DMCard terem sido emitidos no âmbito de um Convênio com Lojista (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) ("AGD"), nos termos aprovados na referida AGD;

(d) ainda, na presente data, a Fiduciante, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e os demais garantidores celebraram, dentre outros documentos, **(1)** o *"3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCard Securitizadora S.A."* ("3º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures"), por meio do qual a Escritura de Emissão de Debêntures foi alterada para refletir as deliberações tomadas no âmbito da AGD, **(2)** o *"Instrumento Particular de 2º Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* ("2º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos"), por meio do qual o Contrato de Cessão de Créditos foi alterado para refletir as deliberações tomadas no âmbito da AGD, e **(3)** um Termo de Cessão, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, para formalizar a cessão de novos Direitos Creditórios à Fiduciante ("Novo Termo de Cessão");

(e) tendo em vista o disposto acima, as Partes desejam celebrar o presente 3º Aditamento (conforme definido abaixo) para refletir o novo conceito de *"Direitos Creditórios"* e, por conseguinte, de *"Direitos Creditórios Vinculados"*, que serão cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para incluir os Direitos Creditórios cedidos nos termos do Novo Termo de Cessão no rol de Direitos Creditórios Vinculados cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

(f) os termos utilizados no presente 3º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(g) em caso de conflito entre este 3º Aditamento e o Contrato de Cessão Fiduciária, este último prevalecerá.

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente *"3º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* ("3º Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. Das alterações ao Contrato de Cessão Fiduciária

1.1. Pelo presente 3º Aditamento, para **(a)** refletir as deliberações tomadas no âmbito da AGD e os novos conceitos de *"Direitos Creditórios"* e *"Direitos*

Creditórios Vinculados" que integrarão a Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para **(b)** incluir os novos Direitos Creditórios cedidos nos termos do Novo Termo de Cessão no rol de Direitos Creditórios Vinculados cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes resolvem alterar:

(a) os "Considerandos" do Contrato de Cessão Fiduciária, com a alteração da redação do subitem (c), que passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

> ***"Considerando que***
>
> *(...)*
>
> *(c) a DMCard Processamento é sociedade integrante do grupo econômico da DMCard Cartões, responsável pelo processamento das operações realizadas com os cartões de crédito administrados pela DMCard Cartões ("Cartões DMCard"), das quais decorrem, dentre outros, os Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços", celebrado em 1º de fevereiro de 2013 entre a DMCard Cartões e a DMCard Processamento, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Processamento");"*

(b) a cláusula 1 do Contrato de Cessão Fiduciária, com a alteração da redação do subitem 1.2(a), da cláusula 1.2.3 e da cláusula 1.2.10, que passam a vigorar de acordo com as seguintes novas redações:

> ***"1. Objeto***
>
> *(...)*
>
> *1.2. (...)*
>
> *(a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, quando aplicável, bem como seus acréscimos a título de multa, juros, serviços, taxas e demais encargos a eles impostos) de titularidade da Fiduciante, adquiridos por esta última da DMCard Cartões, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, e vinculados às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, referentes **(i)** no caso de direitos creditórios, decorrentes de contas de Cartões DMCard ("Contas de Cartões DMCard") vinculadas a Estabelecimentos Comerciais, aos*

direitos creditórios originalmente detidos pela DMCard Cartões, na qualidade de emissora e administradora dos Cartões DMCard, contra os respectivos titulares da totalidade das Contas de Cartões DMCard ("Devedores") vinculadas aos Estabelecimentos Comerciais indicados e a serem indicados no ***Anexo I*** *ao presente Contrato ("Estabelecimentos Comerciais Cedidos") e* ***(ii)*** *no caso de direitos creditórios decorrentes de Contas de Cartões DMCard não vinculadas a Estabelecimentos Comerciais, aos direitos creditórios originalmente detidos pela DMCard Cartões, na qualidade de emissora e administradora dos Cartões DMCard, contra os respectivos Devedores, decorrentes da totalidade das Contas de Cartões DMCard não vinculadas a Estabelecimentos Comerciais correspondentes aos Cartões DMCard emitidos sob as bandeiras indicadas e a serem indicadas no Anexo I ao presente Contrato ("Direitos Creditórios Vinculados"), decorrentes:*

(...)

1.2.3. Observado o disposto no subitem 1.2(a) acima, integram a presente Cessão Fiduciária ***(a)*** *no caso de Direitos Creditórios, decorrentes de Contas de Cartões DMCard vinculadas a Estabelecimentos Comerciais, os Direitos Creditórios Vinculados decorrentes da totalidade das Contas de Cartões DMCard, atuais e futuras, vinculadas aos Estabelecimentos Comerciais Cedidos indicados e a serem indicados no Anexo I ao presente Contrato, que correspondem às Contas de Cartões DMCard relacionadas aos Cartões DMCard personalizados com a marca do respectivo Estabelecimento Comercial Cedido, emitidos pela DMCard Cartões aos clientes do referido Estabelecimento Comercial Cedido, nos termos do respectivo Convênio com Lojistas celebrado entre a DMCard Cartões e o Estabelecimento Comercial Cedido e* ***(b)*** *no caso de Direitos Creditórios decorrentes de Contas de Cartões DMCard não vinculadas a Estabelecimentos Comerciais, os Direitos Creditórios Vinculados decorrentes da totalidade das Contas de Cartões DMCard não vinculadas a Estabelecimentos Comerciais correspondentes aos Cartões DMCard emitidos sob as bandeiras indicadas e a serem indicadas no Anexo I ao presente Contrato.*

(...)

1.2.10. O status mensal de pagamentos de cada Devedor Cedido estará detalhado no arquivo eletrônico denominado "Arquivo Eletrônico Mensal de Pagamentos", o qual será enviado mensalmente

*pela DMCard Processamento ao Agente de Garantias, contendo também as seguintes informações: **(a)** CPF do Devedor, **(b)** CNPJ do Estabelecimento Comercial ao qual a Conta de Cartões DMCard Cedida é vinculada, se aplicável, **(c)** data de vencimento da última Fatura, **(d)** montante total devido da última Fatura, **(e)** data de pagamento da última Fatura, e **(f)** montante total pago da última Fatura."*

(c) a cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária, com a alteração da redação da cláusula 4.2, da cláusula 4.3 e da cláusula 4.3.1, que passam a vigorar de acordo com as seguintes novas redações:

"4. Cessão Fiduciária de novos Direitos Creditórios Vinculados

(...)

4.2. Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos e da Escritura de Emissão, as Cessões serão realizados mediante a celebração de um Termo de Cessão e de um Recibo de Cessão, por meio dos quais restará formalizada a cessão de novos Direitos Creditórios Vinculados, (a) decorrentes de Contas de Cartões DMCard que sejam vinculadas a novo(s) Estabelecimento(s) Comercial(is) Cedido(s) ou (b) decorrentes de Contas de Cartões DMCard não vinculadas a Estabelecimentos Comerciais, que possuam Cartões DMCard emitidos sob novas bandeiras indicadas no referido Termo de Cessão.

*4.3. A cada Cessão, as Partes e as Partes Intervenientes deverão, no mesmo ato, celebrar aditamento a este Contrato, nos moldes do modelo constante do **Anexo IV** deste Contrato, de forma a aditar o Anexo I ao presente Contrato e a constituir a Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados **(a)** decorrentes da totalidade das Contas de Cartões DMCard vinculadas aos novos Estabelecimentos Comerciais Cedidos ou **(b)** decorrentes de Contas de Cartões DMCard não vinculadas a Estabelecimentos Comerciais, que possuam Cartões DMCard emitidos sob novas bandeiras indicadas no referido Termo de Cessão.*

4.3.1. A partir da data de assinatura de aditamento a este Contrato para fins de inclusão dos novos Direitos Creditórios Vinculados, a Fiduciante deverá notificar os novos Devedores Cedidos e os novos Estabelecimentos Comerciais Cedidos, conforme aplicável, sobre a presente Cessão Fiduciária, nos mesmos termos previstos na cláusula 1.5 acima;"

(d) a cláusula 6 do Contrato de Cessão Fiduciária, com a alteração da redação da cláusula 6.1, que passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

> ***"6. Arrecadação dos Direitos Creditórios Vinculados***
>
> *6.1. Arrecadação dos Direitos Creditórios Vinculados. A arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Vinculados objeto da presente Cessão Fiduciária será realizada **(a)** por meio de Boletos de Faturas, a serem emitidos mensalmente pelo Agente Depositário aos Devedores e **(b)** conforme aplicável, por meio de recebimento dos pagamentos de faturas das Contas de Cartões DMCard referentes aos Direitos Creditórios Vinculados diretamente pelos respectivos Estabelecimentos Comerciais Cedidos aos quais tais Contas de Cartões DMCard são vinculadas."*

(e) o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, que contém a relação de Direitos Creditórios Vinculados Cedidos Fiduciariamente que passa a vigorar, de forma consolidada, com a seguinte nova redação:

> ***"ANEXO I***
>
> ***RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE***
>
> (a) Direitos Creditórios Vinculados decorrentes de Contas de Cartões DMCard vinculadas a Estabelecimentos Comerciais:
>
> Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Vinculados cedidos fiduciariamente correspondem à totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros detidos contra os Devedores, decorrentes da totalidade das Contas dos Cartões DMCard vinculadas aos seguintes Estabelecimentos Comerciais Cedidos:

	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/ME
1	MAGNANIMO	MAGNANIMO SUPERMERCADOS	07.182.329/0001-60
2	COBAL SUPERMERCADOS	SONDA SUPERMERCADOS EXP E IMP LTDA	01.937.635/0023-98
3	CASA NEGREIROS	CASA NEGREIROS LTDA	63.014.377/0001-10
4	SUPERMERCADOS PALOMAX	SUPERMERCADOS PALOMAX LTDA	61.256.335/0001-60
5	SUPERMERCADO RODRIGUES	SUPERMERCADO RODRIGUES	08.113.183/0001-63
6	MERCADINHO PIRATININGA	MERCADINHO PIRATININGA LTDA	60.186.376/0001-64

7	SONDA SUPERMERCADOS	SONDA SUPERMERCADOS EXP IMP S.A	01.937.635/0001-82
8	HIPER TETRA SUPERMERCADOS	HIPER TETRA SUPERMERCADOS LTDA	20.381.877/0001-87
9	PAO DE MEL	RICOY ASSOC CENT DE NEGOCIOS -PAO DE MEL	05.805.761/0001-34
10	NAZARE SUPERMERCADOS	NAZARE SUPERMERCADOS	05.205.463/0001-03
11	ULTRABOX ATACADO	ULTRABOX ATACADO	13.683.026/0001-23
12	PAULISTAO SUPERMERCADOS	PAULISTAO SUPERMERCADOS	61.506.481/0001-04
13	SUPERMERCADOS CUBATAO - SMC	SUPERMERCADOS CUBATAO - SMC	67.228.536/0001-30
14	REDE LITORAL	REDE LITORAL DE SUPEMERCADOS	00.745.343/0001-85
15	PUBLIC SUPERMERCADOS	PUBLIC SUPERMERCADOS	50.247.022/0001-29
16	SAKASHITA SUPERMERCADOS	SAKASHITA SUPERMERCADOS	58.554.387/0001-08
17	SUPERMERCADOS GUARANI	SUPERMERCADOS GUARANI	43.462.720/0001-81
18	REDEMIX	RMIX COM DE GEN ALIMENTICIOS LTDA	00.813.880/0001-15
19	EXTRABOM SUPERMERCADOS	EXTRABOM SUPERMERCADOS	03.845.717/0001-22
20	DECISAO ATACAREJO	DECISAO ATACAREJO	09.353.578/0001-04
21	HIPERIDEAL	SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	02.212.937/0001-56
22	SUPERNORTE	SUPERMERCADOS DO NORTE DO BRASIL LTDA	05.327.241/0001-63
23	SAN MICHEL	SODRE MIGUEL LTDA	19.709.344/0001-00
24	STYLLUS	COMERCIAL STYLLUS CENTER DE ARUJA LTDA	18.454.571/0001-61
25	SUPERMERCADOS MACHADO	COM. CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA	03.790.904/0001-56
26	SUPERMARCON	SUPERMERCADOS MARCON LTDA	50.348.036/0001-39
27	ATACADO VEM	REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.	03.845.717/0030-67
28	SUPERMERCADOS SALES	COMERCIO E DISTRIBUICAO SALES LTDA	05.418.619.0001-34
29	NATURAL DA TERRA	NATURAL DA TERRA COMERCIO VAREJISTA HORTIFRUTTI LTDA	15.621.463.0001-48

30	HORTI FRUTTI CORUJAS LTDA	HORTI FRUTTI CORUJAS LTDA	11.521.659.0001-00
31	HORTIGIL HORTIFRUTI S/A	HORTIGIL HORTIFRUTI S.A.	31.487.473.0001-99
32	UNISSUL	UNISSUL SUPERMERCADOS S/A.	06.311.489/0001-07

(b) Direitos Creditórios Vinculados decorrentes de Contas de Cartões DMCard Cedidas não vinculadas a Estabelecimentos Comerciais:

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Vinculados cedidos fiduciariamente correspondem à totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros detidos contra os Devedores, decorrentes da totalidade das Contas dos Cartões DMCard não vinculadas a Estabelecimentos Comerciais, referentes aos Cartões DMCard emitidos sob as seguintes bandeiras:

	NOME DA BANDEIRA
1	*Mastercard"*

(f) o Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, que contém o modelo de aditamento para as cessões adicionais, que passa a vigorar, de forma consolidada, com a seguinte nova redação:

"ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO PARA CESSÕES ADICIONAIS

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por meio do presente instrumento particular ("[•]º Aditamento"),

***DMCARD SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, sala 8, Torre B, bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.238.874/0001-29, neste ato representada na forma de seu*

estatuto social, doravante designada simplesmente como "Fiduciante";

***PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de credor fiduciário, doravante designado simplesmente como "Agente Fiduciário"; e*

(sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

E, na qualidade de partes intervenientes:

***DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, sala 02, bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.581.207/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("DMCard Cartões");*

***DMCARD PROCESSAMENTO DE DADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, sala 01, Torre B, no bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.355.090/0001-57, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("DMCard Processamento"); e*

***DMCARD MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, sala 01, Torre B, no bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.371.651/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes abaixo subscritos ("DMCard Credenciadora" e, em conjunto com a DMCard Cartões, e com a DMCard Processamento, as "Partes Intervenientes")*

Considerando que

(a) *as Partes e as Partes Intervenientes celebraram, em 13 de abril de 2020, o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual foram cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Fiduciante, determinados direitos creditórios de titularidade da Fiduciante;*

(b) *em virtude da cessão de novos Direitos Creditórios Vinculados à Fiduciante, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, as Partes e as Partes Intervenientes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para fazer constar do Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária a nova lista consolidada de Direitos Creditórios Vinculados cedidos fiduciariamente, os quais passarão a integrar, de forma irrevogável e irretratável, a Cessão Fiduciária; e*

(c) *os termos utilizados no presente [•]º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que, em caso de conflito entre este [•]º Aditamento e o Contrato de Cessão Fiduciária, este último prevalecerá.*

Resolvem as Partes e as Partes Intervenientes celebrar o presente [•]º Aditamento, que será regido e interpretado pelas cláusulas e condições a seguir:

1. *Por meio do presente [•]º Aditamento, as Partes e as Partes Intervenientes alteram o Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, passando a partir desta data a integrar a Cessão Fiduciária de que trata o Contrato de Cessão Fiduciária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados identificados no Anexo A ao presente [•]º Aditamento.*

2. *Em virtude do disposto na cláusula 1 acima, o Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária passa a vigorar, de forma consolidada, de acordo com a relação constante do Anexo B ao presente [•]º Aditamento.*

3. *Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária não alterados expressamente pelo presente [•]º Aditamento.*

4. *A Fiduciante obriga-se a realizar, às suas expensas, o registro do presente [•]º Aditamento e de seus anexos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São José dos Campos e São Paulo, no Estado de São Paulo, com a averbação à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária, em prazo não excedente a 10 (dez) dias da data de assinatura.*

5. *O presente [•]º Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.*

6. *Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [•]º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente [•]º Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

[LOCAL], [DATA].

Fiduciante:

_____

DMCARD SECURITIZADORA S.A.

Nome: *Nome:*
Cargo: *Cargo:*

Agente Fiduciário:

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: *Nome:*
Cargo: *Cargo:*

Partes Intervenientes:

_____

DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

Nome:	*Nome:*
Cargo:	*Cargo:*

DMCARD PROCESSAMENTO DE DADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.

Nome:	*Nome:*
Cargo:	*Cargo:*

DMCARD MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

Nome:	*Nome:*
Cargo:	*Cargo:*

Testemunhas:

Nome:	*Nome:*
RG:	*RG:*
CPF/MF:	*CPF/MF:*

Anexo A ao [•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças

RELAÇÃO DE NOVOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

(a) Direitos Creditórios Vinculados decorrentes de Contas de Cartões DMCard vinculadas a Estabelecimentos Comerciais:

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os novos Direitos Creditórios Vinculados cedidos fiduciariamente corresponderão à totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros detidos contra os Devedores, decorrentes da totalidade das Contas dos Cartões DMCard vinculadas aos seguintes Estabelecimentos Comerciais:

Nome Fantasia	*Razão social*

(b) Direitos Creditórios Vinculados decorrentes de Contas de

Cartões DMCard Cedidas não vinculadas a Estabelecimentos Comerciais:

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os novos Direitos Creditórios Vinculados cedidos fiduciariamente correspondem à totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros detidos contra os Devedores, decorrentes da totalidade das Contas dos Cartões DMCard não vinculadas a Estabelecimentos Comerciais, referentes aos Cartões DMCard emitidos sob as seguintes bandeiras:

	NOME DA BANDEIRA
1	

Anexo B ao [•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

(a) Direitos Creditórios Vinculados decorrentes de Contas de Cartões DMCard vinculadas a Estabelecimentos Comerciais:

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Vinculados cedidos fiduciariamente correspondem à totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros detidos contra os Devedores, decorrentes da totalidade das Contas dos Cartões DMCard vinculadas aos seguintes Estabelecimentos Comerciais Cedidos:

Nome Fantasia	Razão social

(b) Direitos Creditórios Vinculados decorrentes de Contas de Cartões DMCard Cedidas não vinculadas a Estabelecimentos Comerciais:

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Vinculados cedidos fiduciariamente correspondem à totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros detidos contra os Devedores, decorrentes da totalidade das Contas dos

Cartões DMCard não vinculadas a Estabelecimentos Comerciais, referentes aos Cartões DMCard emitidos sob as seguintes bandeiras:

	NOME DA BANDEIRA
1	"

2. Do registro

2.1. O presente 3º Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária, será arquivado e registrado, dentro de 10 (dez) dias corridos a contar da data de celebração deste 3º Aditamento, pela Fiduciante, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das cidades de São José dos Campos e São Paulo, no Estado de São Paulo.

3. Das ratificações

3.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, dos quais as Partes declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 3º Aditamento.

3.2. Caso qualquer das disposições deste 3º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Este 3º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.4. Salvo se de outra forma definidos neste 3º Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

4. Da legislação aplicável e do foro

4.1 Legislação Aplicável. O presente 3º Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2 Foro. Fica eleito desde já o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste 3º Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.

(assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas 1 de 2 do "3º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 15 de fevereiro de 2021, entre a DMCard Securitizadora S.A. e a Planner Corretora de Valores S.A. e, na qualidade de partes intervenientes, a DMCard Cartões de Crédito S.A., a DMCard Processamento de Dados e Central de Atendimento Ltda. e a DMCard Meios de Pagamento Ltda.)

Fiduciante:

DMCARD SECURITIZADORA S.A.

Por: Denis Cesar Correia
Cargo: CPF: 103.540.518-06

Por:
Cargo:

Partes Intervenientes:

DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

Por: Denis Cesar Correia
Cargo: CPF: 103.540.518-06

Por:
Cargo:

DMCARD PROCESSAMENTO DE DADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.

Por: Denis Cesar Correia
Cargo: CPF: 103.540.518-06

Por:
Cargo:

DMCARD MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

Por: Denis Cesar Correia
Cargo: CPF: 103.540.518-06

Por:
Cargo:

(continua na próxima página)

(Página de assinaturas 2 de 2 do "3º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 15 de fevereiro de 2021, entre a DMCard Securitizadora S.A. e a Planner Corretora de Valores S.A. e, na qualidade de partes intervenientes, a DMCard Cartões de Crédito S.A., a DMCard Processamento de Dados e Central de Atendimento Ltda. e a DMCard Meios de Pagamento Ltda.)

Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Por: Emilio Alvarez Prieto Neto
Cargo: 250.266.478-04

Por: Alaor Brisquilharo
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Bruno Pascele Piva
RG: Gerente de Controladoria
CPF: CRC 1SP267093/O-2

Nome: Maria Cristina Martins Cruz
RG: RG: 38.635.510-1
CPF: CPF: 470.043.268-37